

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº 219 Livro 21 Foiha 40 Data 01/09/09

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DE 01 DE votembra MENSAGEM Nº 051 DE 2009.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação a ESCOLA ESTADUAL HERONIDES ARAÚJO as sucatas de computadores inservíveis a Administração Pública Municipal.

Trata-se de máquinas que não podem ser colocadas mais em uso devido a sua desatualização tecnológica, bem como, pela ausência de peças para substituição já que as mesmas são muito antigas e certamente permaneceriam abandonadas nos arquivos desta prefeitura.

Os bens móveis objetos da presente doação destinam-se à qualificação dos alunos do ensino médio integrado a Educação Profissional, curso Técnico em Informática, formando assim a Sala de Manutenção de Computadores.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, OL

WANDERLE FARIAS SANTOS

de settembro de 2009.

Prefeito Municipal

Aprovodo por 09/nover voto Jim, eur Sessas Ordinaria do dia 01.09.09. Ossause



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 01 DE DOTEMBRA

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT Nº 219 Livro 21 Foiha 40 Data 01/01/09

"Autoriza a doação dos bens móveis que menciona a Escola Estadual Heronides Araújo."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ESCOLA ESTADUAL HERONIDES ARAÚJO - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO PORT. 131/08 - CEE/MT - AUT. RES. Nº 211/08 - CEE/MT, neste ato representado pela Diretora Marizete Mezzalira Portaria nº 03/SEDUC/000034/08 DO 18/01/2008 as sucatas de computadores inservíveis a Administração Pública Municipal, conforme relação de patrimônio em anexo.

Parágrafo único. Os bens móveis objetos da presente doação destinam-se à qualificação dos alunos do ensino médio integrado a Educação Profissional, curso Técnico em Informática, formando assim a Sala de Manutenção de Computadores.

Art. 2º Em razão da presente doação fica autorizada a baixa dos mesmos do acervo de bens municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01/ de settembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS Prefeito Municipal

Aprovado por ortnoveh vido sim, eur Serra Ordinária do día 01.09.09. Crrouse



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO ÚNICO

	HD
Eti	queta Patrimônio
14362	
12596	
11895	
14201	
12516	
13324	
14085	
6646	
10756	
14203	
10082	
14128	
5738	
5887	
5294	
1300	
12802	
293	
1907	
S/N°	
9609	
S/Nº	
2002	xiii-in-xi
S/Nº	
1257	
S/Nº	
S/Nº	
S/Nº	
S/Nº	
9604	
5269	

	TECLADO
	Etiqueta Patrimônio
16	

MONITO	RES
Etiqueta Pati	rimônio
10780	
5859	
1258	
14461	
9097	
4991	•
S/Nº	
5856	
1089	
S/Nº	
5888	
5271	
14726	
5723	
S/N°	
S/Nº	
12689	
9680	

IMPRESSORA		
Etiqueta Patrimô	nio	
1037		
13501		
10631		
357		
5882		
5820		

ESCOLA ESTADUAL HERONIDES ARAÚJO
Ensino Fundamental e Ensino Médio
Credenc.: Port. n° 131/08 - CEE/MT - Aut.
Res. N° 211/08 - CEE/MT
Rua Waldir Rabelo, 40 - Fone: 66 3401-2106
Barra do Garças - MT



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESCOLA ESTADUAL HERONIDES ARAUJO BARRA DO GARÇAS - MT

OF. Nº 084/09

Barra do Garças-MT, 24 de agosto de 2009.

DE: ESCOLA ESTADUAL HERONIDES ARAUJO Exmo. Sr. Vanderlei Farias

Ao cumprimentá-lo, gostaríamos de convidá-lo a firmar uma parceria com nossa escola, visando a qualificação dos alunos do Ensino Médio Integrado a Educação Profissional, curso Técnico em Informática.

A parceria consiste na Doação de Sucatas de Computadores, para a Sala de Manutenção de Software.

No mais, gostaríamos da confirmação para que possamos viabilizar a criação da Sala.

Desde já, acreditando na sua sensibilidade, agradecemos. Atenciosamente.

Ilmo Sr **Vanderlei Farias Prefeito Municipal** Barra do Garças – MT

Marizete Mezzalira
Diretora
Port. Nº 03/SEDUC/00034/08
D O 18/01/2008



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Barra do Garças, que "Autoriza a doação dos bens móveis que menciona Escola Estadual Heronides Araújo"

Na mensagem destacou-se que o projeto visa obter a autorização para que seja doado a Escola Estadual Heronides Araújo, sucatas de computadores inservíveis a Administração Pública Municipal.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Inicialmente cabe destacar que o projeto é meramente autorizativo, ou seja, não determina a doação de bens móveis, mas sim autoriza o Executivo a doar.

Tal destaque se faz necessário, pois o Executivo, necessariamente, precisa da autorização do Legislativo para as referidas doações.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbro impedimento ao projeto de lei apresentado.

De outra perspectiva, por se tratar de bens móveis municipais, a matéria tratada é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).



Ainda, não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

A Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

"Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa fisica ou jurídica, quando presente estiver o interesse público."

Analisando o projeto apresentado temos que se os bens imóveis poder ser doados, desde que preenchidos os requisitos legais, não encontramos impedimento, para que o Poder Legislativo, autorize a doações de bens móveis, observando o mesmo regramento.

Nesse sentido, haverá legalidade na doação, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração indireta ou sociedade sem fins lucrativos, permitindo-se, ainda, a doação para pessoa física, quando presente estiver o interesse público.

No projeto em análise, os bens móveis serão doado a pessoa jurídica de direito público. Portanto, quanto a este aspecto, não há impedimento para tramitação do projeto de lei apresentado.

Ainda, em observância a Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, II, alíneas "a", dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

()

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando for para atender os fins e uso de interesse social, o que sem dúvida o projeto alcança, eis que os computadores inservíveis para a Administração serão utilizados em Escola Estadual para qualificação dos alunos do ensino médio integrados a Educação Profissional, curso técnico em informática.

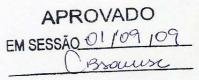
Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, s.m.j., não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de setembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 051 /2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de de 2009

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Residente /

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Ver°. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Membro

Relator



APROVADO EM SESSÃO 01/09/09



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 051/2009, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em Ol de de 2009.

Vera. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Presidente

Ver°. JOÃO CARLOS SOUSA ABJETU

Relator

Ver°. CELSON JOSÉ DA SULVA SOUSA

Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:				
Kraets de lei nº 051/09 - +	oder Gel	artivic	> NO)	unicipal ABSTENÇÃO
©VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO '	ABSTENÇÃO
		- V		
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	1		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR PRes	dente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	Y		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	N)		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	×		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1 SECRETÁRIA	PTB	p		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	×		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	P		

RFSULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO
Associato por oflinove) violes bing eur
RFSULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO Assource Des of Inove I violes fin eur Sexual Ordinária do dia 01.99.09-C310ure